



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

PUBLICADO *Diário Oficial*
JCE/MT, ED 1020 DE
27/12/16 a 28/12/16
Pag 16 e 17
Luiz Henrique B.M.

LEI MUNICIPAL Nº 2.354/2016

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE ALTA FLORESTA, ESTADO DE MATO GROSSO PARA O QUADRIÊNIO 2017 A 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Mesa Diretora.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Asiel Bezerra de Araujo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, a que se refere o art. 29, inc. V, da Constituição Federal, para o quadriênio de 2017 a 2020, correspondente ao índice "INPC" apurado pelo IBGE, referente ao período de janeiro de 2008 à dezembro de 2016.

Parágrafo Único: Em virtude do reajuste previsto neste artigo, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, passam a ter os seguintes valores, a partir de 1º de janeiro do ano de 2.017:

- I – Prefeito: R\$ 26.240,84 (*vinte e seis mil duzentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos*);
- II – Vice-Prefeito: R\$ 8.741,06 (*oito mil setecentos e quarenta e um reais e seis centavos*);
- III – Secretários: R\$ 8.741,06 (*oito mil setecentos e quarenta e um reais e seis centavos*).

Art. 2º Ficam reajustados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, que trata o art. 1º, item I, II e III, são definidos em parcela única, obedecido as disposições contidas no art. 37, inc. X e XI, art. 39 § 4º, art. 169 da Constituição Federal de 1998 e art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - O subsídio do Vice-Prefeito, quando estiver no exercício do cargo de Prefeito, corresponderá integralmente ao subsídio deste, proporcionalmente aos dias de substituição do titular.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

§ 2º - O Vice-Prefeito, no caso de ocupar outra função, em órgão da Administração Pública Municipal, deverá optar pela remuneração.

Art. 3º - Será concedido décimo terceiro (13º) salário no mês de dezembro ao Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 4º - Aos Vereadores será concedido o 13º (décimo - terceiro) salário anualmente.

Art. 5º - Os subsídios fixados nesta Lei serão atualizados por revisão geral anual, na mesma data e sem distinção de índices, juntamente com a remuneração dos servidores públicos municipais, respeitados os limites constitucionais e legais na data base fixada por Lei própria.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT,
Em 26 de dezembro de 2016.**


ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal